

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-FMAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pela Ordenadora do Fundo e do Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, torna público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade**, nos termos do Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e II – Termo de Referência, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, conforme condições, quantitativos e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**JUSTIFICATIVA:** No caso concreto, a realização de procedimento licitatório competitivo mostra-se incompatível e desvantajosa ao interesse público a ser atendido, uma vez que a necessidade da Administração não se satisfaz com a seleção de uma única instituição, mas sim com a formação de uma rede apta de prestadores habilitados a executar o serviço de acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade. Nessa perspectiva, o credenciamento revela-se a solução mais adequada, por permitir a contratação de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos, assegurando maior amplitude de atendimento, disponibilidade de vagas, capilaridade da rede de proteção e maior eficiência na prestação do serviço. Quanto maior o número de instituições credenciadas, maiores serão as possibilidades de atendimento célere, contínuo e compatível com a demanda concreta encaminhada pela Administração, especialmente em se tratando de serviço sensível, de caráter protetivo e prestado sob demanda. Assim, o credenciamento melhor atende aos princípios do interesse público, da isonomia, da publicidade, da transparência e da eficiência, por viabilizar o acesso isonômico de todos os interessados aptos e ampliar a capacidade estatal de resposta diante das situações de vulnerabilidade social e risco vivenciadas pelas usuárias do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

**PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida a partir de 18 de maio de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, Jaraguá do Sul/SC. A documentação será recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao seu encaminhamento à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, responsável pela análise, exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do Decreto Municipal nº 20.142/2026.

**INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, Jaraguá do Sul/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, pelo telefone (47) 2106-8106, pelo e-mail [social@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:social@jaraguadosul.sc.gov.br), ou pelo sítio eletrônico [www.jaraguadosul.sc.gov.br/social](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/social).

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, no endereço eletrônico [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br), durante todo o período de vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal da Administração

BIANCA SCHUWARTZ UBER  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenadora do Fundo de Assistência Social

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-FMAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pela Ordenadora do Fundo e do Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de Quantitativos e Valores e o Anexo II – Termo de Referência.

A documentação será recebida para análise a partir de **18 de maio de 2026**, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, Jaraguá do Sul/SC, que procederá ao recebimento dos documentos e ao seu posterior encaminhamento à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, responsável pela análise, exame e julgamento da documentação de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br) de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único inciso I da Lei 14.133/2021

## **1 – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia. A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda por proteção social especializada no Município de Jaraguá do Sul e da necessidade de fortalecimento da rede de acolhimento e proteção destinada a esse público.

Conforme descrito no Termo de Referência, o aumento dos casos de violência contra a mulher no município evidencia a necessidade de disponibilização de atendimento especializado, sigiloso e contínuo, apto a assegurar proteção imediata, acompanhamento técnico e

articulação com a rede de serviços públicos. A contratação encontra fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei Maria da Penha, nas diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no art. 23 da Constituição Federal e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

No caso concreto, o credenciamento mostra-se mais adequado que a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que a necessidade da Administração não se restringe à contratação de uma única instituição, mas à formação de uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender à demanda conforme sua ocorrência. Dessa forma, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a capacidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a eficiência da prestação do serviço.

Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, por viabilizar atendimento célere, contínuo e compatível com a natureza do serviço a ser prestado.

## **2 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, em conformidade com o descritivo constante neste edital, por meio da Inexigibilidade formalizada mediante o Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, de acordo com o Anexo I – Tabela de Quantitativos e Valores e o Anexo II – Termo de Referência.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – O presente edital permanecerá disponível para credenciamento de forma contínua, durante todo o seu período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.3 – Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanção que os impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles declarados inidôneos ou que se encontrem com restrição registrada nos cadastros oficiais competentes.

3.4 – Também não será permitida a participação de instituições reunidas em consórcio, em razão de o serviço objeto deste credenciamento possuir natureza que comporta execução independente pelas instituições atuantes no mercado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.5 – A participação no presente credenciamento fica condicionada à apresentação integral da documentação exigida no edital, não sendo admitido o recebimento parcial dos documentos.

3.6 – A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao seu encaminhamento à Comissão Especial responsável pela análise e julgamento.

#### **4 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para habilitar-se ao credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital e em seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e o Plano de Trabalho, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1 – O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição, ou em documento que permita sua adequada identificação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

4.1.2 – O requerimento de credenciamento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da instituição interessada.

4.1.3 – A instituição interessada deverá instruir o requerimento com o respectivo Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, a apresentação institucional, a metodologia de atendimento, a identificação da equipe técnica e as demais informações exigidas no Termo de Referência.

4.2 – O requerimento apresentado de forma incompleta, com rasuras, omissões ou em desacordo com as exigências previstas neste edital será considerado inapto para análise, podendo a interessada apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua rejeição.

4.3 – Não será admitida a apresentação parcial da documentação exigida, devendo o requerimento de credenciamento ser instruído com todos os documentos necessários à habilitação.

4.4 – A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena ciência, aceitação e submissão da proponente a todas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.5 – A documentação deverá ser apresentada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao seu encaminhamento à Comissão Especial

de Editais de Chamada Pública, responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação.

## **5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 – Para fins de habilitação no presente credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para posterior encaminhamento à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, os documentos relacionados nos subitens seguintes, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de sua apresentação.

5.1.1 – Requerimento de credenciamento, formalizado em papel timbrado da instituição, ou em documento que permita sua adequada identificação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datado e assinado pelo representante legal, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5.1.2 – Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- a) apresentação institucional, com histórico da entidade, missão, visão, objetivos, experiência comprovada na área de acolhimento ou atendimento a mulheres em situação de violência e capacidade instalada, com indicação do número de vagas disponíveis;
- b) metodologia de atendimento, com descrição do fluxo de acolhimento, procedimentos de avaliação e diagnóstico, plano individual de acompanhamento, estratégias de fortalecimento da autonomia e articulação com a rede de proteção;
- c) equipe técnica, com relação nominal dos profissionais, formação, registro profissional, atribuições e carga horária destinada ao serviço.

5.1.3 – Documentos de qualificação técnica:

- a) atestado de capacidade técnica, ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e do cargo que ocupa, comprovando a execução de serviços compatíveis, em características, com o objeto deste credenciamento;
- b) alvará sanitário da sede da instituição, atualizado e expedido pelo órgão competente;
- c) alvará de localização e funcionamento da sede da instituição, atualizado e expedido pelo órgão competente;
- d) declaração de que a instituição dispõe de capacidade técnica e operacional, com identificação dos profissionais responsáveis, respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, bem como dos materiais, equipamentos e recursos humanos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades;
- e) demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis à natureza da atividade exercida.

5.1.4 – Documentos de habilitação jurídica, conforme a natureza jurídica da instituição interessada:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, no caso de MEI;

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, associação, fundação, cooperativa ou sociedade simples, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, quando se tratar de unidade descentralizada, com averbação no registro da sede;
- e) documento comprobatório de representação do signatário do requerimento, quando este não constar expressamente dos atos constitutivos apresentados.

5.1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou estatutárias, ou da respectiva consolidação.

5.1.5 – Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) declaração de que não emprega trabalhador menor nas situações vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6 – Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição;
- b) na hipótese de certidão positiva, comprovação de homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, quando for o caso;
- c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.7 – Na hipótese de a instituição interessada ser legalmente dispensada da apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá apresentar declaração ou certidão emitida pelo órgão competente que comprove tal condição.

5.1.8 – Não será admitida a apresentação parcial da documentação exigida neste edital. O requerimento de credenciamento deverá estar instruído com todos os documentos necessários à habilitação.

5.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência, ou, ainda, por meio eletrônico, quando possível a verificação de sua autenticidade pela Comissão Especial.

5.3 – Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos desde que seja possível aferir sua autenticidade e validade no respectivo sítio oficial.

5.4 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.5 – Serão admitidas certidões negativas, bem como certidões positivas com efeito de negativa.

5.6 – Os documentos apresentados para fins de habilitação integrarão o processo de credenciamento e não serão devolvidos.

5.7 – A apresentação da documentação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

5.8 – Constatada irregularidade sanável na documentação apresentada, a instituição interessada poderá ser comunicada para promover o saneamento, nos prazos e condições definidos pela Comissão Especial, observado o tratamento isonômico entre os interessados.

## **6 – DA VISITA TÉCNICA IN LOCO**

6.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio da equipe técnica responsável e/ou da Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, poderá realizar visita técnica in loco nas instituições interessadas ou credenciadas, com a finalidade de verificar as condições efetivas de estrutura física, segurança, equipe técnica, capacidade instalada e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste edital, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

6.2 – A visita técnica in loco tem por objetivo acompanhar, avaliar e confirmar as condições declaradas pela instituição, especialmente quanto às instalações adequadas, salubres e seguras, à existência de espaços compatíveis com o atendimento sigiloso e humanizado, à disponibilidade de equipe multidisciplinar e à aptidão para execução dos serviços de acolhimento institucional temporário.

6.3 – Verificada, durante a visita técnica, a incompatibilidade entre as informações apresentadas pela instituição e as condições efetivamente constatadas no local, poderá ser concedido prazo para saneamento, quando cabível, ou indeferido o credenciamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

6.4 – A realização da visita técnica in loco não afasta o exercício permanente da fiscalização e do monitoramento da execução contratual pela Administração, inclusive por meio de visitas técnicas periódicas, solicitação de relatórios e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## **7 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:**

7.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos termos do art. 14 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao seu encaminhamento à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, responsável pela análise e manifestação.

7.1.2 – A Comissão Especial responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.1.3 – Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.1.4 – A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

7.1.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no subitem 7.1.2.

7.2 – Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 15 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.2.1 – O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.2.2 – O recurso será dirigido à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior competente.

7.2.3 – A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.3 – Os recursos e demais manifestações deverão ser apresentados por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao seu encaminhamento à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 – Da Credenciada:**

8.1.1 – Constituem obrigações da CREDENCIADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra o presente edital.

## **8.2 – Do Credenciante:**

8.2.1 – Constituem obrigações do CREDENCIANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra o presente edital.

## **9 – DO PRAZO E DESCRENCIAMENTO**

9.1 – O prazo de execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência contratual, ficará condicionada à formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1 – A prorrogação dos prazos de execução e de vigência deverá ser devidamente justificada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.2 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por motivação fundamentada no histórico da execução contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes, sendo formalizada por meio de termo aditivo.

9.3 – Caso a CREDENCIADA não tenha interesse na continuidade do credenciamento, deverá comunicar tal fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a antecedência prevista no art. 21, inciso I, do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.4 – O descredenciamento e a rescisão contratual observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 – Os recursos financeiros destinados ao atendimento das despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente e dos subsequentes, conforme a seguinte classificação:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
16.001.08.122.0850 .2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 - Aplicações Diretas	12

10.2 – Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, as quais serão indicadas oportunamente, mediante apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

## 11 – DO VALOR E DO REAJUSTE

11.1 – Os serviços objeto do presente Edital serão pagos conforme os valores constantes na Tabela de Quantitativos e Valores do Anexo I deste Edital.

11.1.1 – Os valores indicados neste edital e em seus anexos possuem caráter meramente estimativo, não gerando às instituições credenciadas direito subjetivo à contratação, à ocupação integral das vagas ou ao recebimento do valor total estimado, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, regularmente encaminhados, recebidos e atestados pela Administração.

11.2 – Os preços estabelecidos no Anexo I deste edital são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

11.2.1 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11.2.2 – O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3 – A alteração dos valores será formalizada na forma legal e regulamentar aplicável, observadas as disposições deste edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando 30 (trinta) dias do mês anterior, ou proporcionalmente, conforme a data de ingresso ou desligamento da acolhida, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado e certificado após o recebimento definitivo dos serviços.

12.1.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Contábil e Financeira da Secretaria de Administração.

12.1.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o respectivo período de execução.

12.1.3 – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à sua validade, inclusive os dados do contrato, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA promova o saneamento das pendências, sem ônus para o CREDENCIANTE.

12.1.5 – A Administração realizará consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa, nos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.6 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso necessária à instrução da liquidação.

12.2 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CREDENCIANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, devendo a CREDENCIADA emitir os documentos fiscais em observância às regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações. As empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como aquelas alcançadas por hipótese de isenção ou não incidência, deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal.

12.3 – O pagamento será processado por ordem de pagamento física ou eletrônica, ou por transferência eletrônica via sistema bancário, na forma adotada pela Administração.

12.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pelo CREDENCIANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal decorrente do descumprimento das obrigações assumidas.

## 14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação decorrente do presente credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis.

14.2 – A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de contrato, nos termos da minuta que integra o edital. A Administração, por intermédio da Gerência de Contratos, convocará a instituição credenciada para assinatura do instrumento contratual por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da respectiva convocação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, quando solicitada pela credenciada durante o seu transcurso e desde que presente motivo justificado aceito pela Administração.

14.2.1 – Para a assinatura do contrato, a credenciada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedoros – CRC junto ao Município de Jaraguá do Sul e cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, além da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.2.2 – Caso a credenciada não possua o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou o cadastro regular de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, deverá promover a respectiva regularização na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração.

14.2.3 – O representante legal da credenciada, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e instrumentos congêneres, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico próprio do Município.

14.3 – A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Administração Pública à instituição credenciada, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.3.1 – Havendo mais de uma instituição credenciada apta à prestação do serviço, os encaminhamentos observarão critério objetivo e impessoal, preferencialmente mediante rodízio entre as credenciadas, respeitada a disponibilidade de vaga, a capacidade técnica declarada e as necessidades específicas da usuária e de seus dependentes.

14.3.2 – A ordem de encaminhamento observará, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento das instituições aptas, alternando-se os encaminhamentos entre as credenciadas que possuam disponibilidade de atendimento, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade e a adequada distribuição da demanda.

14.3.3 – Quando houver inviabilidade de aplicação da ordem cronológica ou do rodízio, a escolha da instituição deverá ser motivada nos autos, considerando a urgência do acolhimento, a segurança, o sigilo, a adequação do atendimento, a disponibilidade imediata de vaga e as necessidades específicas da usuária e de seus dependentes.

14.3.4 – A existência de credenciamento não assegura à instituição direito subjetivo ao recebimento de demanda mínima, à ocupação integral das vagas disponibilizadas ou à percepção do valor total estimado, sendo a execução condicionada aos encaminhamentos efetivamente realizados pela Administração e aos serviços regularmente prestados, recebidos e atestados.

14.4 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CREDENCIANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da CREDENCIADA.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A inexigibilidade de licitação decorrente deste Edital de Credenciamento será submetida à autoridade competente para os atos de ratificação e formalização cabíveis, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as instituições habilitadas, mas apenas aquelas necessárias ao atendimento da demanda da Administração, observadas as condições previstas neste edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15.3 – As instituições credenciadas responderão, exclusiva e integralmente, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

15.4 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CREDENCIANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da CREDENCIADA.

15.5 – O Município poderá promover o descredenciamento da instituição, observado o devido processo legal, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15.6 – A qualquer tempo, a Administração poderá realizar inspeções, diligências e visitas técnicas nas instalações da instituição credenciada, para verificação das condições de atendimento, segurança, estrutura física, higiene, equipe técnica e capacidade operacional.

15.7 – A CREDENCIADA obriga-se a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria técnica in loco pela Administração, nos termos deste edital, do Termo de Referência e do contrato.

15.8 – Os pedidos de descredenciamento deverão ser formalizados por escrito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis.

15.9 – Em caso de alteração de CNPJ ou de razão social que descaracterize a identidade jurídica da instituição originalmente credenciada, deverá ser formalizado novo pedido de credenciamento, com o correspondente descredenciamento da entidade anteriormente cadastrada, quando cabível.

15.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

15.11 – A inexatidão de informações, a apresentação de declaração falsa ou a irregularidade em quaisquer documentos, ainda que constatadas posteriormente, ensejarão a exclusão da interessada do processo de credenciamento ou o descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15.12 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pelo telefone (47) 2106-8106, pelo e-mail [social@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:social@jaraguadosul.sc.gov.br) ou pelo sítio eletrônico [www.jaraguadosul.sc.gov.br/social](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/social).

15.13 – Fica reservado ao Município o direito de revogar, anular, prorrogar, adiar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital de Credenciamento, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba às interessadas direito a indenização, reembolso ou compensação.

15.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.15 – O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado na forma prevista no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

15.16 – As modificações deste edital serão divulgadas na forma legal e regulamentar aplicável, assegurada ampla publicidade e observância do tratamento isonômico entre os interessados.

15.17 – Integram este Edital os seguintes anexos:

15.17.1 – ANEXO I – Tabela de quantitativos e valores;

15.17.2 – ANEXO II – Termo de Referência;

15.17.3 – ANEXO III – Minuta de Edital de Inexigibilidade

15.17.4 – ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

15.17.5 – ANEXO V – Minuta de Comunicado de Reajuste de Valores

15.17.6 – ANEXO VI – Solicitação de Credenciamento;

15.17.7 – ANEXO VII – Declaração de aceitação e responsabilidade;

15.17.8 – ANEXO VIII – Recebimento da documentação para o credenciamento;

15.17.9 – ANEXO IX – Identificação do proponente;

15.17.10 – ANEXO X – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

**1 – Tabela de valores**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	396006-2	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	SV	5	12 MESES	R\$ 4.814,22	Até R\$ 24.071,10	Até R\$ 288.853,20

## CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições, para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Observando os seguintes critérios:

1.2.1. Ofereça acolhimento provisório e seguro para mulheres em situação de violência e seus filhos/dependentes;

1.2.2. Garanta sigilo, proteção e atendimento humanizado;

1.2.3. Disponibilize equipe multidisciplinar com profissionais das áreas de psicologia, serviço social e jurídica;

1.2.4. Promova o encaminhamento para serviços de saúde, educação, capacitação e empregabilidade;

1.2.5. Atue em conformidade com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Por se tratar de credenciamento de instituição para acolhimento de mulheres vítimas de violência e seus dependentes, não há que se falar em parcelamento, pois a prestação do serviço é única e indivisível.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato via Sistema SEI, perdurando por toda a execução e findando-se 60 (sessenta) dias após o encerramento desta, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores – CRC junto ao Município de Jaraguá do Sul E seu representante legal - PESSOA FÍSICA com poderes de Administração (responsável pela assinatura de instrumentos contratuais) cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, além da comprovação de manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC E seu Representante Legal não estiver cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou havendo pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização, apresentando a comprovação para a Gerência de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação desta Unidade.

1.5.2.1.1. O procedimento e a documentação necessária para obtenção do Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores – CRC ou Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores – CRC

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=4089>

Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

IMPORTANTE:

Para o Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o responsável da empresa deverá enviar a documentação abaixo relacionada ao e-mail: [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br)

- Termo de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;

Link para o Termo de Concordância e Veracidade:

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586>

- Documento de identificação;

- Comprovante de residência.

ATENÇÃO:

O e-mail NÃO pode ser setorial, DEVE ser pessoal !

Informações referentes ao cadastro podem ser consultadas através do link abaixo ou contato através de e-mail: [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br) ou do telefone: [\(47\) 2106-8252](tel:(47)2106-8252) – Bianca.

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não cumprir a exigências de Cadastro (CRC e SEI) no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

Nos últimos anos, o cenário da violência contra a mulher no município de Jaraguá do Sul tem se agravado, evidenciando a necessidade urgente de fortalecimento e qualificação da rede de acolhimento e proteção.

Dados extraídos das planilhas de Relatórios e Dados Estatísticos disponibilizadas pelo portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina demonstram quadro preocupante. No ano de 2025, o número de solicitações de medidas protetivas distribuídas entre janeiro e dezembro apresentou aumento de 81 registros em comparação ao ano de 2024.

No que se refere aos casos de feminicídio, em 2024 foram registrados 03 (três) casos no município, enquanto em 2025 houve o registro de 05 (cinco) casos, representando aumento aproximado de 66% em relação ao ano anterior.

Tal crescimento evidencia o agravamento da violência em sua forma mais extrema e letal, indicando que as medidas atualmente disponíveis não têm sido suficientes para conter a escalada da violência doméstica e familiar.

Ressalta-se que os dados oficiais refletem apenas os casos formalmente registrados, não contemplando situações que permanecem sem denúncia, o que revela possível subnotificação. A violência doméstica gera impactos físicos, psicológicos e socioeconômicos significativos, comprometendo a autonomia das mulheres e impondo custos sociais diretos e indiretos ao Poder Público.

O acolhimento especializado, por meio de serviços estruturados e sigilosos, constitui estratégia essencial para interromper o ciclo da violência e prevenir desfechos letais, assegurando:

- proteção imediata e ambiente seguro;
- acompanhamento psicossocial contínuo;
- encaminhamentos jurídicos e acesso à rede socioassistencial;
- atendimento técnico qualificado e humanizado.

Diante desse contexto, o credenciamento de serviços especializados de acolhimento mostra-se medida estratégica e necessária para:

- alcançar a capacidade de atendimento imediato às mulheres em situação de risco, por meio de acolhimento integral, proporcionando proteção social;
- reduzir a reincidência da violência;
- fortalecer e integrar a rede municipal de proteção.

O aumento persistente dos indicadores no município demonstra que atualmente não há uma estrutura adequada disponível para atender à demanda existente, o que torna imprescindível a implantação da oferta de vagas e atendimento especializado para suprir essa necessidade.

A presente contratação encontra amparo na Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei Maria da Penha, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Fundamenta-se ainda no artigo 23 da Constituição Federal, que estabelece ser

competência comum dos entes federativos a assistência pública e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Sistema Único de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), prevê o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, a ser ofertado de forma contínua e com garantia de proteção integral.

Assim, faz-se necessária a contratação, via credenciamento, de instituições especializadas que possibilitem:

- atendimento ininterrupto (24 horas);
- garantia de sigilo e segurança;
- equipe técnica composta por profissionais de assistência social, psicologia e orientação jurídica;
- flexibilidade para adequação da oferta conforme a demanda.

A contratação pretendida visa assegurar o cumprimento das normativas legais e a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo proteção, dignidade e condições para reconstrução da autonomia das usuárias do serviço.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema do aumento exponencial de mulheres em situação de vulnerabilidade e seus dependentes e a necessidade de atendimento a este público pelo município de Jaraguá do Sul. A solução proposta foi avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando-se adequada e vantajosa para a Administração. A escolha da solução levou em consideração as alternativas disponíveis no mercado, a razoabilidade do custo-benefício, a compatibilidade com as diretrizes institucionais e a eficiência na alocação de recursos. Além disso, foram observados os princípios da economicidade, proporcionalidade e efetividade no atendimento ao interesse público.

O presente credenciamento visa a contratação de instituições especializadas para prestação de serviço de acolhimento temporário a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando atendimento integral, proteção, e promoção da autonomia, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compreendendo a oferta de vagas para acolhimento institucional, com atendimento multidisciplinar, garantido por equipes técnicas qualificadas, infraestrutura adequada e articulação permanente com a rede de proteção social, de saúde, segurança e justiça, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, conforme as seguintes etapas:

#### **3.1.1. Identificação e Recepção da Demanda**

- Recebimento da mulher vítima de violência, por encaminhamento judicial, rede pública ou atendimento direto;
- Avaliação inicial do risco e necessidades específicas;
- Garantia de acolhimento imediato e seguro.

### 3.1.2. Acolhimento Institucional

- Disponibilização de vaga temporária em espaço seguro e adequado;
- Fornecimento de alimentação, higiene, vestuário e cuidados básicos;
- Garantia de ambiente respeitoso e acolhedor.

### 3.1.3. Atendimento Multidisciplinar Contínuo

- Acompanhamento psicossocial, jurídico e educativo realizado por equipe técnica;
- Desenvolvimento de atividades para fortalecimento da autonomia e apoio emocional;
- Orientação quanto aos direitos e estratégias de superação da violência.

### 3.1.4. Articulação com a Rede de Proteção

- Encaminhamentos para serviços de saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social;
- Participação em articulações intersetoriais para garantir proteção integral.

### 3.1.5. Monitoramento e Avaliação

- Avaliação contínua da situação da mulher e da efetividade do atendimento;
- Ajustes no plano de trabalho e registro sistemático das informações;
- Garantia da transparência e qualidade do serviço.

### 3.1.6. Encerramento e Desligamento

- Planejamento do desligamento conforme superação da situação de vulnerabilidade;
- Garantia de apoio para reinserção social e continuidade do acesso a direitos;
- Registro e relatório final de atendimento.

A presente solução busca assegurar um atendimento humanizado e eficiente, promovendo a proteção integral e a reconstrução da autonomia das mulheres vítimas de violência, contribuindo para a efetiva garantia de seus direitos e o enfrentamento da violência de gênero. Dessa forma, a presente contratação se mostra justificada e viável para a Administração, sendo a melhor alternativa para atender à demanda apresentada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 - Requisitos Técnicos para Credenciamento

#### 4.1.1. Requisitos Técnicos

##### a) Estrutura Física

A instituição deverá dispor de:

- Instalações adequadas, salubres e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- Dormitórios que garantam privacidade e dignidade às usuárias;
- Espaços reservados para atendimento técnico individualizado;
- Cozinha, refeitório e área de convivência adequados;
- Banheiros em número suficiente e em condições de uso;
- Condições de acessibilidade, quando aplicável, conforme legislação vigente;

- Sistema de segurança compatível com a natureza sigilosa do serviço (controle de acesso, proteção da identidade e localização);
- Alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes.

b) Equipe Técnica Mínima

A instituição deverá comprovar a disponibilidade mínima dos seguintes profissionais:

- Assistente Social com registro ativo:  
1 (um) profissional para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) acolhidas;
- Psicólogo com registro ativo e experiência em atendimento a vítimas de violência:  
1 (um) profissional para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) acolhidas;
- Profissional responsável pela coordenação/gestão do serviço, com experiência comprovada na área:  
1 (um) profissional para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) acolhidas;
- Equipe para atendimento ininterrupto (24 horas):  
Cuidador - 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos, por turno. A quantidade de cuidador por acolhidos deverá ser aumentada quando houver acolhidos que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) acolhidos, quando houver 1 (um) acolhido com demandas específicas; b) 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) acolhidos, quando houver 2 (dois) ou mais acolhidos com demandas específicas;  
Auxiliar Cuidador - 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos, por turno. A quantidade de cuidador por acolhidos deverá ser aumentada quando houver acolhidos que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) acolhidos, quando houver 1 (um) acolhido com demandas específicas; b) 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) acolhidos, quando houver 2 (dois) ou mais acolhidos com demandas específicas;
- Profissionais de apoio, conforme demanda (educador social, auxiliar administrativo, serviços gerais).

c) Serviços a Serem Ofertados

A instituição deverá garantir:

- Acolhimento institucional provisório e sigiloso;
- Atendimento psicossocial contínuo;
- Orientação jurídica e encaminhamentos à rede de proteção;
- Atendimento emergencial e suporte emocional;
- Alimentação adequada para mulheres e seus filhos, quando houver;
- Desenvolvimento de atividades de fortalecimento da autonomia e reinserção social;

- Articulação permanente com a rede socioassistencial, sistema de justiça e políticas públicas setoriais.

#### 4.1.2. Plano de Trabalho

A instituição deverá apresentar Plano de Trabalho contendo:

##### a) Apresentação Institucional

- Histórico da entidade;
- Missão, visão e objetivos;
- Experiência comprovada na área de acolhimento ou atendimento a mulheres em situação de violência;
- Capacidade instalada (número de vagas disponíveis).

##### b) Metodologia de Atendimento

- Fluxo de acolhimento (entrada, permanência e desligamento);
- Procedimentos de avaliação e diagnóstico;
- Plano individual de acompanhamento;
- Estratégias de fortalecimento da autonomia;
- Articulação com rede de proteção.

##### c) Equipe Técnica

- Relação nominal dos profissionais;
- Formação, registro profissional e atribuições;
- Carga horária destinada ao serviço.

#### 4.1.3. Monitoramento e Prestação de Contas

A instituição credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

##### a) Dados Quantitativos

- Número de mulheres acolhidas no período;
- Número de crianças acolhidas;
- Tempo médio de permanência;
- Número de desligamentos e respectivos encaminhamentos.

##### b) Descrição das Atividades Desenvolvidas

- atendimentos psicossociais realizados;
- Encaminhamentos jurídicos;
- Oficinas e atividades educativas;
- Ações de articulação com a rede.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

#### 4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

#### 4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: em consideração a natureza do serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência, visando desburocratizar o processo e facilitar o acesso das instituições qualificadas ao credenciamento.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Regime de execução**

5.1.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência será executado de forma indireta, mediante credenciamento de instituições especializadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Administração Pública à instituição credenciada.

### **5.2. Prazo de Acolhimento**

5.2.1. O acolhimento terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de ingresso da usuária na unidade.

5.2.2. A permanência poderá ser prorrogada, por igual período ou conforme necessidade justificada, desde que:

- Haja avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- Seja constatada a manutenção da situação de risco;
- Não estejam presentes condições seguras para desligamento;
- Haja autorização formal do órgão gestor.

A prorrogação deverá ser formalmente registrada em relatório técnico fundamentado.

### **5.3. Fluxo de Encaminhamento**

5.3.1. O ingresso da usuária ocorrerá mediante:

- Encaminhamento por autoridade competente (Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Delegacia, CREAS ou órgão gestor);
- Análise da disponibilidade de vaga;
- Registro formal de admissão;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 30 dias.

### **5.4. Atendimento Técnico**

5.4.1. Durante o período de acolhimento, a instituição deverá garantir:

- Atendimento psicossocial contínuo;
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Apoio para regularização documental;
- Encaminhamentos à rede de saúde, educação, trabalho e renda;
- Articulação com o Sistema de Justiça quando necessário;
- Preparação gradual para desligamento seguro.

5.4.2. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- Coordenador(a);
- Assistente Social;
- Psicólogo(a);

- Cuidadores/educadores sociais;
- Auxiliares cuidador.

#### 5.5. Condições de Permanência

##### 5.5.1. Durante o período de acolhimento, deverão ser assegurados:

- Moradia provisória em local sigiloso;
- Alimentação adequada;
- Itens de higiene pessoal;
- Segurança 24 horas;
- Atendimento humanizado e livre de discriminação.

#### 5.6. Avaliação para Desligamento ou Prorrogação

##### 5.6.1. A avaliação para encerramento ou prorrogação do acolhimento deverá considerar:

- Redução ou cessação da situação de risco;
- Existência de rede de apoio familiar ou comunitária;
- Autonomia financeira mínima;
- Cumprimento de medidas protetivas;
- Condições emocionais e psicológicas da usuária.

A decisão será formalizada por relatório circunstanciado da equipe técnica, validado pelo órgão gestor.

#### 5.7. Fiscalização e Monitoramento

A execução contratual será acompanhada pelo órgão gestor da Assistência Social, que poderá:

- Realizar visitas técnicas periódicas;
- Solicitar relatórios mensais;
- Monitorar indicadores de atendimento;
- Avaliar a qualidade da prestação do serviço;
- Autorizar ou não prorrogações.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento:**

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na Proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, dando recebimento definitivo, e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será certificada e encaminhada para liquidação e pagamento.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, se aplicável, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.1.10. O pagamento será mensal, considerando 30 dias do mês anterior ou sua proporcionalidade conforme a entrada ou desligamento do acolhido.

## 7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### 7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Contábil e Financeira da Secretaria de Administração.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

### 7.4 PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse prazo poderá ser prorrogado ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante acordo entre as partes e conforme as condições previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à avaliação do Gestor do Contrato, que deverá fundamentar sua decisão com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, além de outros aspectos relevantes. Caso seja aprovada, a prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE

ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### 7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de entidades interessadas na prestação do serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação por demanda, em que serão credenciadas todas as entidades que atenderem integralmente aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos definidos no edital e em seus anexos.

Não haverá seleção por competição ou disputa entre os interessados. O credenciamento permanece aberto durante a vigência do edital, podendo novas entidades habilitarem-se a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1.2. O critério de julgamento será meramente técnico e documental, com base na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, conforme definido no edital de chamamento público.

#### 8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o credenciado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

##### 8.2.1. Qualificação técnica:

8.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação;

8.2.1.2. Alvará Sanitário da sede do proponente, atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente;

8.2.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento da sede do proponente, atualizado e expedido por órgão competente;

8.2.1.4. Declaração de que o proponente dispõe de capacidade técnica e operacional, identificando o nome e os registros dos respectivos conselhos profissionais (ex: CRP, CRESS, OAB), bem como possui todos os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos serviços previstos.

Obs. 1: Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Obs. 2: Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

Obs. 3: Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

Obs. 4: Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

#### 8.2.2. Habilitação jurídica

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

#### 8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.4.2.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.4.3. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização

destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2.1 Emitir e enviar Relatório Trimestral Multiprofissional de Atendimento com dados gerais como: Número de mulheres acolhidas, número de dependentes acolhidos e tempo médio de permanência. Além de descrição das Atividades Desenvolvidas como atendimento psicossocial, apoio jurídico, oficinas e atividades educativas.

9.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

9.15. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

10.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

- 10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.6. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 10.7. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº19.330/2025., sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 288.853,20 por um período de 12 meses, conforme valores apostos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	396006-2	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	SV	5	12 MESES	R\$ 4.814,22	Até R\$ 24.071,10	Até R\$ 288.853,20

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classif. Programática	Funcional	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0850.2804		Manutenção da Gestão da política de assistência social	3.3.90. Aplicações Diretas	12	1.500.0000.0080

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:** Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Vane Maria Dorneles Duarte

Bianca Schwartz Uber

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-FMAS**  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_\_.

Do Agente de Contratação  
Ao Exmo. Senhor Prefeito

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS.

**CRENCIADA:**

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR:** Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO I do Edital de Credenciamento 002/2026-FMAS.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal De Assistência Social, nos termos do item 12 do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS.

**DO PRAZO:** Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal De Assistência Social constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Considerando o Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a crescente demanda por proteção social especializada evidencia a necessidade de fortalecimento da rede de acolhimento e proteção no Município de Jaraguá do Sul;

Considerando que o credenciamento se mostra o instrumento mais adequado ao atendimento do interesse público, por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, ampliando a capacidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a eficiência da prestação do serviço;

Considerando que a contratação em questão se insere nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição nas situações em que o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento;

Considerando que a instituição credenciada apresentou a documentação exigida no edital e no Termo de Referência, encontrando-se apta à formalização da contratação, nos termos da análise procedida pela Comissão Especial de Editais de Chamada Pública;

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo de inexigibilidade à apreciação da autoridade competente, para os atos de ratificação e formalização cabíveis, com posterior prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Agente de Contratação

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE**

**AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante da solicitação e das exposições constantes nos autos, declaro **inexigível a licitação nº \_\_\_\_/2026-FMAS**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação, através da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_\_.

Prefeito

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-FMAS**  
**MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS.

**CRENCIADA:**

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR:** Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO I do Edital de Credenciamento 002/2026-FMAS.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal De Assistência Social, nos termos do item 12 do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS.

**DO PRAZO:** Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal De Assistência Social constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

Agente de Contratação

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_.  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social e  
Habitação e Ordenadora(a) do Fundo

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0003–23, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Ordenadora do Fundo, Sr. \_\_\_\_\_, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr.(a) \_\_\_\_\_, denominado **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CRENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos **Termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026–FMAS, Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2025**, Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições especializadas no acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional temporário, com atendimento integral, proteção e promoção da autonomia, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, em seus anexos e no Termo de Referência.

1.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CRENCIANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da CRENCIADA.

1.3 – O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou funcional entre o CRENCIANTE e a CRENCIADA, ou entre o CRENCIANTE e os profissionais vinculados à CRENCIADA, cabendo a esta a responsabilidade integral pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

1.4 – Em qualquer hipótese, os profissionais envolvidos na execução dos serviços permanecerão subordinados exclusivamente à CRENCIADA, a quem caberá a direção, coordenação, remuneração e fiscalização de suas atividades.

1.5 – Integram este contrato, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, o Termo de Referência, a proposta de credenciamento e os demais documentos que instruem o processo de contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

2.1 – O prazo de execução deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência contratual, ficará condicionada à formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 – A prorrogação dos prazos de execução e de vigência deverá ser devidamente justificada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.2 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantagem, a ser demonstrada por motivação fundamentada no histórico da execução contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes, sendo formalizada por meio de termo aditivo.

2.3 – Caso a CREDENCIADA não tenha interesse na prorrogação da contratação, deverá comunicar tal fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a antecedência prevista no art. 21, inciso I, do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 – Os recursos financeiros destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

3.2 – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários dos respectivos anos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

4.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas pelo CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e das disposições constantes no Termo de Referência.

4.2 – O CREDENCIANTE designará o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, por ato próprio, para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

4.3 – O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, a seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta de credenciamento da CREDENCIADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

4.4 – A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual é a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sem prejuízo da designação formal dos agentes responsáveis.:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.**

5.1 – Pela execução do objeto contratual, a CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores constantes da tabela abaixo, observada a execução sob demanda e o efetivo encaminhamento realizado pela Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. de meses	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Credenciamento de pessoas jurídicas para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o	SV			

	Termo de Referência				
Valor total da contratação					

5.1.1 – Os valores acima possuem caráter estimativo, não gerando à CREDENCIADA direito subjetivo à percepção do valor total indicado, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Administração e pagamento conforme os serviços efetivamente prestados.

5.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

5.2.1 – Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.2.2 – O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.3 – O reajuste será formalizado por meio do instrumento administrativo cabível, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando 30 (trinta) dias do mês anterior, ou proporcionalmente, conforme a data de ingresso ou desligamento da acolhida, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado e certificado após o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Contábil e Financeira da Secretaria de Administração.

6.1.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o respectivo período de execução.

6.1.3 – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à sua validade, inclusive os dados do contrato, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA promova o saneamento das pendências, sem ônus para o CREDENCIANTE.

6.1.5 – A Administração realizará consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa, nos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.6 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso necessária à instrução da liquidação.

6.1.7 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CREDENCIANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, devendo a CREDENCIADA emitir os documentos fiscais em observância às regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações. As empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como aquelas alcançadas por hipótese de isenção ou não incidência, deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal.

6.1.8 – O pagamento será processado por ordem de pagamento física ou eletrônica, ou por transferência eletrônica via sistema bancário, na forma adotada pela Administração.

6.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pelo CREDENCIANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

7.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CREDENCIANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, por ocasião do pagamento à CREDENCIADA, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência legalmente previstas, bem como os casos elencados no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

7.3 – A CREDENCIADA deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, devendo informar expressamente no documento fiscal eventual condição de optante pelo Simples Nacional, imunidade, isenção ou não incidência, quando for o caso.

7.4 – O destaque da retenção do imposto de renda deverá constar no corpo do documento fiscal ou equivalente, conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA.**

8.1 – Constituem obrigações do CREDENCIANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra o edital.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.**

9.1 – Constituem obrigações da CREDENCIADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra o edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS.**

10.1 – Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

11.1 – As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, eventualmente tratados em razão da execução deste termo de credenciamento.

11.2 – O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto, à execução das obrigações legais e contratuais, ao exercício regular de direitos e ao atendimento do interesse público, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

11.3 – A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente em virtude da natureza sigilosa do serviço de acolhimento institucional, vedado o compartilhamento com terceiros sem fundamento legal, regulatório ou contratual.

11.4 – O CREDENCIANTE poderá realizar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução contratual, à fiscalização, ao acompanhamento

da prestação dos serviços, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao controle interno e externo da Administração Pública e ao exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

11.5 – Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá adotar as providências cabíveis e comunicar o fato à outra parte, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabível.

11.6 – Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à fiscalização dos órgãos competentes, à preservação da transparência administrativa e ao exercício regular de direitos, nos termos da legislação aplicável.

11.7 – A CREDENCIADA responderá, na forma da lei, por eventual tratamento irregular, indevido ou excessivo de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 – Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa, praticada pelo CREDENCIADO, que resulte em descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS e em seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

13.2 – Na hipótese de pedido de rescisão por iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá formalizar sua manifestação por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observada a antecedência e as condições previstas na legislação, no edital e no contrato, mantendo a regular prestação dos serviços até a efetiva formalização do encerramento, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento.

13.3 – Constatado descumprimento contratual, irregularidade na execução do objeto ou inobservância das condições de habilitação e qualificação exigidas, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – Em caso de rescisão, não caberá à CREDENCIADA direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento, observadas as condições contratuais.

13.5 – A rescisão do contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto a eventuais pendências de ordem civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e de sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

14.1 – O CREDENCIANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato, na forma da lei e das normas regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão dirimidos pelo CREDENCIANTE, por intermédio da gestão e da fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

16.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, \_\_\_\_\_.

**CREDENCIANTE:**

**CREDENCIADA:**

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO V – MINUTA DE COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES**

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026–FMAS**  
**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES**

O Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público o reajuste dos valores unitários referentes aos serviços de acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS.

Nos termos do item 11 do referido edital e do Termo de Referência, o reajuste será de \_\_\_\_\_ %, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, passando a vigorar os seguintes valores:

Item	Descrição do objeto	Quant. vagas	Valor unitário	Valor mensal
1	Credenciamento de pessoas jurídicas para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o Termo de Referência	5		
Valor estimado total do credenciamento				

Em conformidade com o item 11.3.1 do edital, este comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul/SC, \_\_\_\_.

Secretário(a) Municipal da Administração

Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação  
Ordenador(a) do Fundo Municipal de Assistência Social

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

Ao  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação  
Ordenador(a) do Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Senhor(a) Secretário(a),

Solicito o credenciamento da pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO DO CNPJ], para a prestação de serviços de acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, visando ao atendimento institucional temporário, com proteção integral e promoção da autonomia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Jaraguá do Sul.

Declaro, para os devidos fins, que a interessada tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências neles previstas.

Atenciosamente,

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Cargo

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

À  
Comissão Especial de Editais de Chamada Pública

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026-FMAS e de seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade.

DECLARA, ainda, que fornecerá todas as informações complementares que vierem a ser solicitadas pela Comissão Especial de Editais de Chamada Pública ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como que está ciente de que o credenciamento poderá ser indeferido, suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

DECLARA, por fim, que se compromete a prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, observando os princípios do sigilo, da proteção, do atendimento humanizado e da integralidade do acolhimento institucional temporário de mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Cargo

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO VIII – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

**LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
Rua Walter Marquardt, nº 1111  
Bairro Barra do Rio Molha  
CEP 89259-565 – Jaraguá do Sul/SC  
Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que procederá ao encaminhamento da documentação à Comissão Especial de Editais de Chamada Pública.

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Comissão Especial de Editais de Chamada Pública, instituída para análise, avaliação e condução dos editais de chamada pública voltados à contratação de serviços socioassistenciais.

**COMISSÃO ESPECIAL DE EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA**

I – Sérgio Felipe dos Santos, matrícula nº 8.916, Presidente;  
II – Anderson Crocamo Filho, matrícula nº 11.393;  
III – Eliane Mara Kicheleski, matrícula nº 128.784.

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO IX – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**MODELO**

(em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

**1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Nº inscrição CNES	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	
Número da Licença de Funcionamento	

**2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**

Nome	
CPF	
RG	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

**3. DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome	
CPF	
Registro no Conselho	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

**4. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA**

Banco	
Agência	
Conta-Corrente	

**5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**

<b>Nome do Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Nº no Conselho</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Nº do RQE</b>
-----------------------------	------------	-----------------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------------	------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL


**\* (acrescentar quantas linhas forem necessárias).**

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem à realidade da instituição proponente, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por sua exatidão.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Cargo

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026-FMAS**  
**ANEXO X – DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- j) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**GZ6**

**ONY**

**XR9**

**OW3**